

MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.

CNPJ/MF nº 02.599.378/0001-89

NIRE 41.300.091.536

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 03 (três) dias do mês de Setembro de 2018, às 17 horas, na sede social da Companhia, localizada no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, na Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão Vitória, CEP 86975-000.

PRESENÇA: presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação diante da presença da totalidade dos acionistas, conforme art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

MESA: Sr. Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho – Presidente. Sr. Luiz Augusto Chacon de Freitas – Secretário.

ORDEM DO DIA: (a) aprovar a alteração da denominação social da Companhia; (b) alterar o art. 1º, do Estatuto Social da Companhia, para contemplar a alteração da denominação social deliberada no item (a); (c) deliberar sobre a destituição de diretor da Companhia; (d) aprovar a alteração dos artigos 8º e 9º, do Estatuto Social da Companhia, de modo a alterar a estrutura da Diretoria, inclusive a denominação dos cargos, funções, atribuições e valores de alçada dos respectivos diretores; (e) eleger a nova Diretoria da Companhia, em função da destituição e da alteração da denominação dos cargos mencionados no item (c) e (d) supra; e (f) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

(a) aprovar a alteração da denominação social da Companhia de “Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.” para: “**SuperBAC Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.**”;

(b) alterar o art. 1º, do Estatuto Social da Companhia, de modo a contemplar a alteração da razão social ora aprovada, e que passará ter a seguinte nova redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 10:02 SOB Nº 20190830824.
PROTOCOLO: 190830824 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901091239. NIRE: 41300091536.
SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

*“Artigo 1º. A sociedade constituída sob a forma de sociedade anônima, girará sob a denominação de **SuperBAC Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.** (“Companhia”), sendo regida por este estatuto social e pela Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações.”*

(c) aprovar a destituição do Sr. **Pedro Silveira da Motta** do cargo de diretor da Companhia, eleito por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 05 de janeiro de 2017, cujo cargo ficará vago para futuro preenchimento.

(d) aprovar a alteração dos artigos 8º e 9º, do Estatuto Social da Companhia, de modo a alterar a estrutura da Diretoria, inclusive a denominação dos cargos, funções, atribuições e valores de alçadas dos respectivos diretores, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 8º. A Diretoria será composta por 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral. Os Diretores serão nomeados e eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º. A Diretoria será composta por: (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Financeiro; (iii) um Diretor de Operações; e (iv) outros diretores sem designação específica. Todos os diretores exercerão suas funções de forma a cumprir com os objetivos, planos e políticas estabelecidos pela Assembleia Geral da Companhia.

§2º. Os Diretores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões e serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado, nos livros próprios.

§3º. A remuneração dos Diretores será fixada anualmente por deliberação da Assembleia Geral.

§4º. Em caso de vacância na Diretoria, a Assembleia Geral designará um substituto para completar o mandato do substituído. No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, compete ao conselho fiscal, se em funcionamento, ou a qualquer acionista, convocar a Assembleia Geral, devendo o representante de maior número de ações praticar até a



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 10:02 SOB Nº 20190830824.
 PROTOCOLO: 190830824 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901091239. NIRE: 41300091536.
 SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

realização da Assembleia, os atos urgentes de administração da Companhia.

Artigo 9º. A Companhia será sempre representada **(i)** pelo Diretor Presidente, individualmente; ou **(ii)** por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(iii)** por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador; ou **(iv)** 2 (dois) procuradores, em conjunto, dentro dos limites expressos de suas respectivas procurações, observadas as disposições dos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

§1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas **(i)** pelo Diretor Presidente, individualmente; ou **(ii)** por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, e deverão conter poderes específicos e prazo de duração não superior a 1 (um) ano, exceto quanto a instrumentos de outorga de poderes at judicis et extra, que poderão ter um prazo de duração superior.

§2º. A representação prevista neste artigo inclui, entre outras, a representação da Companhia: **(i)** perante terceiros ou autoridades governamentais (federal, estadual ou municipal) ou entidades públicas; **(ii)** na assinatura de documentos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, gestão de contas correntes da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza; e **(iii)** em juízo, como autora ou ré.

§3º. Os seguintes atos dependerão da aprovação prévia da Assembleia Geral:

- (i) alienação, oneração e aquisição, a qualquer título, de qualquer ativo da Companhia de valor superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e,
- (ii) transações, de qualquer natureza, que envolvam valores superiores a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

§4º. E vedada a prática, pelos Diretores, de qualquer ato sem observar as disposições deste estatuto social, os quais serão considerados nulos de pleno direito, sem qualquer efeito em relação à Companhia.”



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 10:02 SOB Nº 20190830824.
 PROTOCOLO: 190830824 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901091239. NIRE: 41300091536.
 SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

(e) tendo em vista a destituição, a alteração da denominação dos cargos e demais alterações da Diretoria supra deliberadas, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, eleger os novos Diretores da Companhia, para um mandato de 02 (dois) anos, da seguinte forma:

- i. Para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 17.677.000-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 004.476.916-43, domiciliado no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, na Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão Vitória, CEP 86975-000;
- ii. Para o cargo de Diretor de Operações, o Sr. **Fabício Gonçalves Drumond**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n. 35.291.909-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 224.307.988-75, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pensilvânia, nº 114, apto. 131-H, Brooklin, CEP 04564-000.

Os novos Diretores ora eleitos firmam nesta data os respectivos termos de posse em livro próprio da Companhia, onde declararam sujeitos às penas fixadas em lei, que não estão proibidos de exercer a administração da Companhia, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação a uma pena que impeça, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(f) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações supra, que passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo I à presente.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual lavrou-se a presente ata na forma de sumário conforme art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes. (aa) Mesa: Sr. Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho – Presidente, Sr. Luiz Augusto Chacon de Freitas – Secretário. Acionistas: Super Bac – Proteção Ambiental S.A. (p. Luiz



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 10:02 SOB Nº 20190830824.
 PROTOCOLO: 190830824 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901091239. NIRE: 41300091536.
 SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 12/03/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

Augusto Chacon de Freitas Filho) e Bio-Gênese Participações S.A. (p. Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho).

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Mandaguari – PR, 03 de setembro de 2018.

Mesa:


Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho
Presidente


Luiz Augusto Chacon de Freitas
Secretário



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 10:02 SOB Nº 20190830824.
PROTOCOLO: 190830824 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901091239. NIRE: 41300091536.
SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Anexo I**ESTATUTO SOCIAL****DA****SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.****Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Artigo 1º. A sociedade constituída sob a forma de sociedade anônima, girará sob a denominação de **SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.** (“Companhia”), sendo regida por este estatuto social e pela Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Estrada São Pedro, n. 685, Gleba Ribeirão Vitória, CEP 86975-000.

§1º. A Companhia tem uma filial na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rodovia PR 444, S/N, Km 32,50, Lote 16, Gleba Ribeirão Vitória, CEP 86975-000, e atuando na exploração comercial do ramo de:

- a) indústria e comércio de fertilizantes, adubos químicos, orgânicos, compostos mistos e comércio de insumos agrícolas;
- b) sementes para agricultura e inoculantes;
- c) importação e exportação de insumos agrícolas, adubos químicos, orgânicos e seus compostos;
- d) prestação de serviços de assessoria, consultoria e planejamento agrícola;
- e) mistura de fórmulas de fertilizantes para terceiros;
- f) representações comerciais de indústrias de insumos, sementes e fertilizantes agrícolas;
- g) prestação de serviços de transportes rodoviário de cargas e mercadorias, nas modalidades intermunicipal, interestadual e internacional.

§2º. A Companhia poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a exploração comercial do ramo de:

- a) indústria e comércio de fertilizantes, adubos químicos, orgânicos, compostos mistos e comércio de insumos agrícolas;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 10:02 SOB Nº 20190830824.
 PROTOCOLO: 190830824 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901091239. NIRE: 41300091536.
 SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

- b) sementes para agricultura e inoculantes;
- c) importação e exportação de insumos agrícolas, adubos químicos, orgânicos e seus compostos;
- d) prestação de serviços de assessoria, consultoria e planejamento agrícola;
- e) mistura de fórmulas de fertilizantes para terceiros;
- f) representações comerciais de indústrias de insumos, sementes e fertilizantes agrícolas;
- g) prestação de serviços de transportes rodoviário de cargas e mercadorias, nas modalidades intermunicipal, interestadual e internacional;
- h) atividade de exploração comercial de matérias-primas agrícolas, café, soja, milho, trigo, algodão, dentre outras commodities, máquinas, equipamentos, aparelhos e implementos para uso agrícola e insumos agropecuários; e,
- i) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II – Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), representado por 9.081.969 (nove milhões, oitenta e um mil, novecentos e sessenta e nove milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único: Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Capítulo III – Cessão e Transferência de Ações

Artigo 6º. Nenhum dos acionistas poderá ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas ações a terceiros não acionistas sem antes oferecer o direito de preferência aos outros acionistas conforme a seguir.

§1º. O acionista que desejar ceder, transferir ou alienar suas ações, total ou parcialmente, a qualquer título, observado o disposto no “caput” deste artigo, deverá notificar por escrito, com comprovante de recebimento, os acionistas remanescentes a respeito do seu propósito, informando o preço e as condições para a cessão, transferência ou alienação das ações.

§2º. Fica assegurado aos acionistas remanescentes o direito de preferência na aquisição das ações que estão sendo cedidas, transferidas ou alienadas, nas mesmas condições, direito esse que deverá ser exercido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 10:02 SOB Nº 20190830824.
 PROTOCOLO: 190830824 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901091239. NIRE: 41300091536.
 SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

§3º. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o §2º supra sem que o direito de preferência tenha sido exercido, a cessão, alienação ou transferência das ações deverá ser efetuada nos 60 (sessenta) dias subsequentes, nas mesmas condições ofertadas.

§4º. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o §3º supra sem que o negócio tenha se concretizado, caso ainda haja interesse na cessão, alienação ou transferência das ações, todo o procedimento de notificação previsto nesta cláusula deverá ser renovado, para que o direito de preferência assegurado aos demais acionistas seja respeitado.

§5º. Toda e qualquer cessão, transferência ou alienação de ações e/ou direito à subscrição, a qualquer título, realizada sem a observância do disposto no presente artigo, não terá eficácia quanto aos demais acionistas e à Sociedade, sendo nula de pleno direito.

Capítulo IV - Assembleia Geral

Artigo 7º. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e de acordo com o presente estatuto social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único. Com exceção das hipóteses em que a Lei nº 6.404/76 preveja *quórum* de deliberação mais elevado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Capítulo V – Administração

Artigo 8º. A Diretoria será composta por 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral. Os Diretores serão nomeados e eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º. A Diretoria será composta por: **(i)** um Diretor Presidente; **(ii)** um Diretor Financeiro; **(iii)** um Diretor de Operações; e **(iv)** outros diretores sem designação específica. Todos os diretores exercerão suas funções de forma a cumprir com os objetivos, planos e políticas estabelecidos pela Assembleia Geral da Companhia.

§2º. Os Diretores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões e serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado, nos livros próprios.

§3º. A remuneração dos Diretores será fixada anualmente por deliberação da Assembleia Geral.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 10:02 SOB Nº 20190830824.
 PROTOCOLO: 190830824 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901091239. NIRE: 41300091536.
 SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

§4º. Em caso de vacância na Diretoria, a Assembleia Geral designará um substituto para completar o mandato do substituído. No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, compete ao conselho fiscal, se em funcionamento, ou a qualquer acionista, convocar a Assembleia Geral, devendo o representante de maior número de ações praticar até a realização da Assembleia, os atos urgentes de administração da Companhia.

Artigo 9º. A Companhia será sempre representada **(i)** pelo Diretor Presidente, individualmente; ou **(ii)** por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(iii)** por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador; ou **(iv)** 2 (dois) procuradores, em conjunto, dentro dos limites expressos de suas respectivas procurações, observadas as disposições dos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

§1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas **(i)** pelo Diretor Presidente, individualmente; ou **(ii)** por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, e deverão conter poderes específicos e prazo de duração não superior a 1 (um) ano, exceto quanto a instrumentos de outorga de poderes at judicis et extra, que poderão ter um prazo de duração superior.

§2º. A representação prevista neste artigo inclui, entre outras, a representação da Companhia: **(i)** perante terceiros ou autoridades governamentais (federal, estadual ou municipal) ou entidades públicas; **(ii)** na assinatura de documentos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, gestão de contas correntes da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza; e **(iii)** em juízo, como autora ou ré.

§3º. Os seguintes atos dependerão da aprovação prévia da Assembleia Geral:

- (i) alienação, oneração e aquisição, a qualquer título, de qualquer ativo da Companhia de valor superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e,
- (ii) transações, de qualquer natureza, que envolvam valores superiores a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

§4º. E vedada a prática, pelos Diretores, de qualquer ato sem observar as disposições deste estatuto social, os quais serão considerados nulos de pleno direito, sem qualquer efeito em relação à Companhia.”

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Artigo 10. O Conselho Fiscal da Companhia possui caráter não permanente, sendo instalado somente nas hipóteses previstas em lei ou pela Assembleia Geral a pedido de acionistas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 10:02 SOB Nº 20190830824.
 PROTOCOLO: 190830824 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901091239. NIRE: 41300091536.
 SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Artigo 11. O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto de 3- (três) membros efetivos e respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos-pela Assembleia Geral.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio.

§2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observados os critérios estabelecidos em lei.

Capítulo VII - Exercício Social

Artigo 12. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria levantará o balanço patrimonial e preparará as demais demonstrações financeiras da Companhia exigidas por lei.

Artigo 13. Do resultado do exercício serão deduzidas, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda.

Artigo 14. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral ordinária, observadas as disposições legais aplicáveis e o previsto no presente estatuto social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Artigo 15. Os acionistas da Companhia têm direito de receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, na forma da lei.

Artigo 16. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 17. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares.

Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação

Artigo 18. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e elegeu o liquidante, ou liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 10:02 SOB Nº 20190830824.
 PROTOCOLO: 190830824 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901091239. NIRE: 41300091536.
 SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Capítulo IX – Arbitragem

Artigo 19. Na eventualidade de ocorrerem quaisquer controvérsias relacionadas à interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade ou inadimplemento deste instrumento, os acionistas buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação (“Notificação de Controvérsia”), por qualquer um dos acionistas aos demais.

§1º. Caso os acionistas não consigam solucionar a controvérsia no prazo de 30 (trinta) dias, estes se comprometem, em caráter irrevogável e irretroatável, a submetê-la à arbitragem, que será processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM/CCBC, localizada na Rua do Rocio, 220--12º andar, cj. 121, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-000 (“Câmara Arbitral”). Para a instrução do requerimento de arbitragem, não é necessário que nenhum dos acionistas comprove o encaminhamento da Notificação de Controvérsia após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput desta Cláusula 15.

§2º. O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será composto por 3 (três) integrantes, sendo 1 (um) integrante indicado pelo(s) acionista(s) integrante(s) do polo ativo da demanda, 1 (um) integrante indicado pelo(s) acionista(s) integrante(s) do polo passivo e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, será indicado pelos árbitros indicados pelos acionistas acima. Caso algum dos árbitros deixe de ser nomeado dentro dos prazos estipulados no regulamento da Câmara Arbitral, o Presidente da Câmara Arbitral deverá fazer a nomeação do árbitro(s) faltante(s).

§3º. Se, em decorrência da pluralidade de partes, não houver a possibilidade de nomeação conjunta na forma indicada no §2º supra, o Tribunal Arbitral nomeará todos os seus membros e designará um deles para atuar como presidente, tendo liberdade para escolher qualquer pessoa que julgue competente para atuar como árbitro.

§4º. A arbitragem será conduzida em português nas dependências da CAM/CCBC, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral será proferida. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução da controvérsia a ele submetida.

§5º. A decisão arbitral será final e vinculativa para as partes. Os acionistas renunciam expressamente a qualquer forma de recurso contra a sentença arbitral, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no regulamento da Câmara Arbitral e no artigo 30, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§6º. Em razão da presente convenção arbitral, a ausência de assinatura de qualquer dos acionistas no termo de arbitragem não impedirá o seu regular processamento. Os acionistas declaram ter ciência plena de todos



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 10:02 SOB Nº 20190830824.
 PROTOCOLO: 190830824 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901091239. NIRE: 41300091536.
 SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, encontrando-se devidamente representadas por seus advogados durante a negociação dos termos deste estatuto, bem como na ocasião de sua assinatura. Sem prejuízo do §8º abaixo, os acionistas concordam, de forma irrevogável, que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer disputas ou controvérsias resultantes da e/ou relativa à interpretação deste instrumento ou a este relacionadas, incluindo, mas não se limitando a questões relacionadas à sua existência, validade, eficácia, término e execução contratual.

§7º. Todas as despesas e custas da arbitragem serão suportadas pela parte sucumbente. Caso a sentença arbitral seja de procedência parcial, a sentença arbitral fixará o valor das despesas e custas da arbitragem, inclusive honorários advocatícios razoáveis das Partes, a ser suportado por cada uma das partes.

§8º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, os acionistas elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à presente cláusula compromissória ora contratada ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

§9º. A menos que os acionistas concordem expressamente por escrito em sentido contrário e, a menos que exigido por lei, os acionistas, seus respectivos representantes e as testemunhas - comprometem-se como princípio geral, a manter em sigilo a existência, o conteúdo e todos os laudos e sentenças pertinentes ao procedimento arbitral, juntamente com todo material nele utilizado e criado para os fins a ele pertinentes, bem como outros documentos produzidos por outra parte durante o procedimento arbitral que de outra forma não sejam de domínio público - salvo se e na medida em que essa divulgação possa ser exigida de uma parte, em decorrência de dever legal, visando à proteção ou busca de direito legal, execução ou questionamento de uma sentença em procedimentos legais de boa-fé perante autoridade judicial. Desta forma, a parte que requerer a instauração do procedimento arbitral deverá ainda requerer a confidencialidade sobre ele, nos termos acima previstos.

* _ * _ * _ *



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 10:02 SOB Nº 20190830824.
 PROTOCOLO: 190830824 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901091239. NIRE: 41300091536.
 SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.

CNPJ/MF nº 02.599.378/0001-89

NIRE 41.300.091.536

TERMO DE POSSE

Nesta data, tomou posse no cargo de **Diretor de Presidente** da **SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.** (“Companhia”), com mandato de 02 (dois) anos, o Sr. **LUIZ AUGUSTO CHACON DE FREITAS FILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 17.677.000-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 004.476.916-43, domiciliado na no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, na Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão Vitória, CEP 86975-000, conforme eleição em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

O Diretor, ora empossado, declara sujeito às penas fixadas em lei, que não está proibido de exercer a administração, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação a uma pena que impeça, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Mandaguari – PR, 03 de setembro de 2018.

**LUIZ AUGUSTO CHACON DE FREITAS FILHO**

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 10:02 SOB Nº 20190830824.
PROTOCOLO: 190830824 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901091239. NIRE: 41300091536.
SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.

CNPJ/MF nº 02.599.378/0001-89

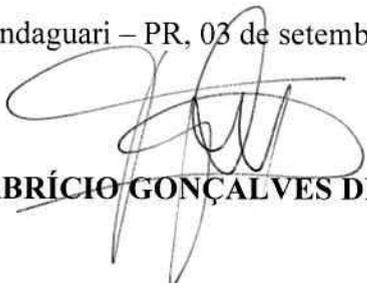
NIRE 41.300.091.536

TERMO DE POSSE

Nesta data, tomou posse no cargo de **Diretor de Operações** da **SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.** (“Companhia”), com mandato de 02 (dois) anos, o Sr. **FABRÍCIO GONÇALVES DRUMOND**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n. 35.291.909-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 224.307.988-75, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pensilvânia, nº 114, apto. 131-H, Brooklin, CEP 04564-000, conforme eleição em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

O Diretor, ora empossado, declara sujeito às penas fixadas em lei, que não está proibido de exercer a administração, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação a uma pena que impeça, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Mandaguari – PR, 03 de setembro de 2018.



FABRÍCIO GONÇALVES DRUMOND